



# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 2020** - Edição **80**

---

## Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>DECRETOS</b> .....	1
<b>PORTARIAS</b> .....	3



# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 2020** - Edição **80**

## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO MUNICIPAL N.º 2834/2020

***“Decreta situação de emergência nas áreas do Município de Cerrito afetadas pela estiagem (COBRADE - 14.110), conforme IN/MDR 02/2016.”***

**Douglas Rodrigues da Silveira**, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 76, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal E PELO INCISO vi DO ART. 8.º DA Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que os índices pluviométricos dos últimos meses foram inferiores aos dos últimos anos para os meses de novembro e dezembro/2019, com a precipitação média de chuva de 93,00 mm e que em janeiro/2020 atingiu até o momento 53,50 mm;  
CONSIDERANDO que esses índices são medidos na Cidade, sendo que no interior do Município a deficiência hídrica é ainda maior, ocorrendo casos em que há falta de água para consumo humano e animal, com córregos e sangas desaparecendo;  
CONSIDERANDO que há grandes prejuízos nas culturas, especialmente nos setores hortifrutigranjeiros, gado leiteiro, gado de corte, soja, tabaco, milho, feijão e arroz, todas estas culturas com redução na produtividade e até mesmo perda total em algumas lavouras;  
CONSIDERANDO que como consequência deste desastre resultaram danos materiais e ambientais, além de prejuízos econômicos e sociais;  
CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade a tendência que a seca continue, com maiores prejuízos na agricultura, com a redução dos reservatórios de água para a cultura do arroz, com risco de queimadas, além de faltar água para consumo humano no interior;  
CONSIDERANDO que o parecer da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável a declaração de situação de emergência;  
CONSIDERANDO que os pareceres da Defesa Civil Municipal e da EMATER/RS relatam prejuízos econômicos decorrentes do evento, sendo o prejuízo público estimado em R\$ 96.000 (noventa e seis mil reais) e o prejuízo privado em R\$ 7.412.616,60 (sete milhões, quatrocentos e doze mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta centavos, perfazendo um valor total de R\$ 7.508.616,60 (sete milhões, quinhentos e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta centavos).

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como anexo a este Decreto Estiagem - COBRADE 14.110, conforme IN/MDR n.º 02/2016, de 20 de dezembro de 2016.

**Parágrafo único.** A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente pelo desastre, conforme contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.



# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 2020** - Edição **80**

---

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMPDEC.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;  
Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** De acordo com o inciso IV do artigo 24 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação de emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio de Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

**Art. 7º** De acordo com a Lei nº 10.878, de 08 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada às FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município- e não do municípe- e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, entenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

**Art. 8º** De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06 de maio de 1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações,



# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 2020** - Edição **80**

reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

**Art. 9º** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

**Art. 10** De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

**Art. 11** De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

**Art. 12.** De acordo com o art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

**Art. 13** De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

**Art. 14** De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

**Art. 15** Fica revogado o Decreto Municipal nº 2831/2020.

**Art. 16** Este Decreto tem validade de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 07 de fevereiro de 2020.

***Douglas Rodrigues da Silveira***

Prefeito Municipal

## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 082/2020

#### PRORROGA PRAZO DE POSSE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DO CERRITO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 76 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Nº 301/2008, Artigo 14 parágrafo 1º, **PRORROGA PRAZO PARA A POSSE**, por 10 (dez) dias corridos a contar de 09 de fevereiro de 2020 dos candidatos abaixo relacionados:

- ABRAHÃO CORREA DA COSTA, nomeado para o cargo de Motorista, conforme Portaria nº 060/2020;
- LIDIANE PATRICIA DO NASCIMENTO, nomeada para o cargo de Servente, conforme Portaria nº 061/2020;



# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 2020** - Edição **80**

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 083/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O Prefeito Municipal de Cerrito**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e, com base na Lei nº 308 de 27 de dezembro de 2001, Art. 96, **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**, 05(cinco) dias ao Servidor Público Municipal Sr. **ADÃO DIEGO GARCIA DE ALMEIDA**, brasileiro, matrícula 428, ocupante do cargo de Pintor, referentes ao 3º quinquênio, período compreendido entre 2011/2016, a contar de 10 de fevereiro de 2020 a 14 de fevereiro do corrente ano.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 084/2020**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e, com base na Lei nº 308 de 27 de dezembro de 2001, Art. 96, **CONCEDE LICENÇA PRÊMIO**, 07(sete) dias a Servidora Pública Municipal Sra. **CAROLINA DOS REIS OLLERMANN ALVES PEREIRA**, brasileira, matrícula 939, ocupante do cargo de Dentista, referentes ao 1º quinquênio, período compreendido entre 2012/2017, nos dias 07, 13 e 14 de fevereiro do corrente ano.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CERRITO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 085/2020**



# DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Segunda-feira, 10 de Fevereiro de 2020** - Edição **80**

---

## **CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO CERRITO**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 76, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, com base no art. 105 da Lei Municipal 308/2001, **CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES** por 30 dias consecutivos a contar de 10 de fevereiro de 2020, conforme segue:

- **ADRIANO LOPES DE ARAUJO**, CC-11, matrícula 1196, período 2018/2019;
- **MÁRCIA DOS SANTOS LAGES**, Assistente Social, matrícula 1074, período 2019/2020;

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

## **PORTARIA Nº 086/2020**

**EXONERA A PEDIDO**  
**MAIARA KATH KRINGEL.**

**O Prefeito Municipal de Cerrito**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, **EXONERA A PEDIDO MAIARA KATH KRINGEL**, Professora de Educação Infantil\_ Séries Iniciais do Ensino Fundamental, matrícula 1303, a contar desta data.

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 10 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL